

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 009	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PLC 544/2022
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

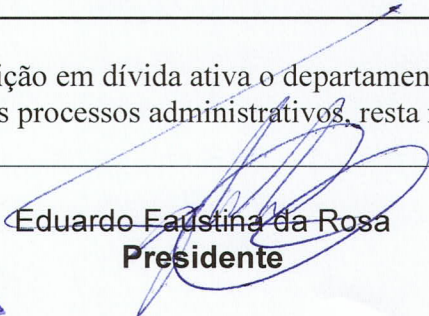
Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
16						

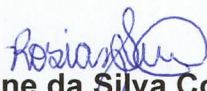
Teor da Emenda/Sub-Emenda

Alterada a redação do art.16 caput, passando a vigorar com a seguinte redação:
 Art. 16 O pedido de parcelamento das dívidas fica condicionado ao pagamento dos correspondentes honorários no importe de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo a dívida acordada, considerados os descontos havidos.

Justificativa:
 Tendo em vista que desde a inscrição em dívida ativa o departamento jurídico passa a atuar em serviços de assessoria jurídica nos processos administrativos, resta necessária a realização da emenda.


 Eduardo Faustina da Rosa
 Presidente


 Rafael Mello da Silva
 Vice-Presidente


 Rosiane da Silva Costa
 Membro